



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: NOVEMBRO

LEI Nº. 1248/2023

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

**INSTITUI A PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO
PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
MUNICIPAL, EFETIVOS E CONTRATADOS
COMO FORMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE,
dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao poder público municipal a criar Premiação de
Desempenho aos profissionais da educação.

Art. 2º. A premiação será concedida aos profissionais de educação que
atuem diretamente nas unidades escolares e que atinjam as metas anuais
estabelecidas pela secretaria de educação.

Art. 3º. As metas e critérios de avaliação que trata o artigo, devem ser
definidas por meio de decreto municipal

Art. 4º. A Premiação de Desempenho:

- I. não têm natureza salarial ou remuneratória;
- II. não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou
proventos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor,
vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que
importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: NOVEMBRO

- III. não serão computados para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV. não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Art. 5º. O Prêmio de Desempenho de que trata esta Lei não será concedido aos servidores:

- I. Aposentados e aos pensionistas;
- II. Aos profissionais que, embora preencha todos os requisitos para sua percepção, tiver sofrido penalidades aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, no ano do pagamento, na forma da legislação vigente;
- III. que tiverem frequência menor que 80% (oitenta por cento) de todo o ano letivo, na turma avaliada;
- IV. que estejam em licença, de qualquer natureza, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º. Os valores da premiação que trata essa lei, estão discriminados no anexo único.

Art. 7º. A avaliação de desempenho para a verificação do cumprimento das metas será realizada pela Secretaria de Educação do Município, seguindo os critérios estabelecidos no decreto.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 17 de novembro de 2023.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: NOVEMBRO

ANEXO ÚNICO

Para fazer jus ao recebimento do incentivo, os profissionais devem atingir as seguintes metas:

- 1) R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) aos profissionais que se aproximarem em, no mínimo, 90% do cumprimento da meta
- 2) R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) aos profissionais que atingirem as metas
- 3) R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) aos profissionais que superarem as metas, em no mínimo 10%;

Para fins de avaliação, devem ser observados os seguintes parâmetros:

I	– Para as turmas do 1º Ano, 70% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;
II	– Para as turmas do 2º Ano, 70% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;
III	– Para as turmas do 3º Ano, 70% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;
IV	– Para as turmas do 4º Ano, 70% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;
V	– Para as turmas do 5º Ano, 70% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;
VI	– Para as turmas do 6º ao 9º Ano, 70% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas